

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
v.1.00 DECISÃO		

Nº do Processo: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

Classe Processual: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

Assuntos: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

Vistos, etc.

Observa-se que o processo em relação ao qual se alega a conexão, processo nº _____, já foi julgado, consoante se vê na sentença do mérito constante no Id _____ / _____ daqueles autos.

Desta feita, sendo o resultado da conexão o processamento e julgamento simultâneos das ações, desaparece a finalidade da reunião dos casos se uma das ações já foi julgada.

Destaque-se os termos do art. 55, §1º do CPC, segundo o qual: “Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado”.

Ademais, a Súmula 235 do STJ é clara em proibir a reunião nesses casos: “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado”.

Outrossim, uma vez que a referida ação foi julgada com resolução de mérito, também não poderia ser aplicada a hipótese de distribuição por dependência prevista no inciso II do art. 286 do CPC.

Pelo exposto, determino sejam os presentes autos devolvidos ao ____º **Juizado Especial Cível da Capital**, pelas razões supramencionadas.

Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}

Juiz(a) de Direito